



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1149A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1149A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.973, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

“INSTITUI O CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO, DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, PARA O QUADRO DE SERVIDORES DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO E SUAS AUTARQUIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887/04, de 18 de junho de 2.004, quanto a instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem assim o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma legal que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios de acordo com o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/98, e para tanto, da necessidade de se manter atualizados os dados cadastrais dos servidores públicos municipais de CARDOSO, quer seja ele da ativa ligado à municipalidade;

CONSIDERANDO a importância da gestão, atualização periódica e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos conforme ação do Pró-Gestão RPPS do Ministério da Previdência Social - MPS,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o **CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO**, a todos os servidores Públicos Efetivos Ativos, Aposentados e Pensionistas vinculados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO - IPREMCAR.

Art. 2º. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter OBRIGATÓRIO para todos os servidores públicos ativos da Prefeitura e Câmara Municipal do Município de CARDOSO, ainda que afastados, licenciados ou cedidos, bem como os Aposentados e Pensionistas do IPREMCAR,

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação nos sítios oficiais das entidades do Município e em outros meios de comunicação.

Art. 3º. O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de **09/09/2024 à 09/10/2024**, devendo o servidor titular de cargo efetivo ativo,

aposentado e pensionistas a obrigação de efetuarem a atualização de seus dados e de seus dependentes previdenciários, quando houver, via WhatsApp, disponível em relógios de pontos de cada setor e no sítio eletrônico do IPREMCAR, ou seja, www.ipremcar.sp.gov.br/censo.

§ 1º. O servidor ativo, aposentado e pensionista que se encontrar incapacitado fisicamente para realizar o censo, deverá comprovar tal condição por atestado médico e designar representante ou procurador legal para realização do Censo.

§ 2º. O servidor ativo, aposentado e pensionista deverá apresentar a relação dos documentos descritos no formulário de recadastramento, também disponível no site do IPREMCAR, <https://www.ipremcar.sp.gov.br/censo>, sendo que a falta de apresentação ou apresentação incompleta acarretará o não recenseamento.

Art. 4º. A organização e implementação do Censo Cadastral Previdenciário, bem como o gerenciamento da programação e fiscalização de sua execução será de responsabilidade do IPREMCAR, sendo que a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal deverão cobrar de seus servidores a efetivação do seu Censo Previdenciário.

Art. 5º. O servidor ativo, aposentado e pensionista será responsável pela veracidade dos seus dados e de seus dependentes informados no Censo Cadastral Previdenciário, podendo ser responsabilizado nas esferas cível, administrativas e criminal em caso de informação incorreta, falsa ou por omissão dolosa.

Art. 6º. Cabe ao chefe de cada Departamento a fiscalização e auxílio para que os servidores e ele subordinados realizem o Censo no prazo estipulado neste Decreto.

Art. 7º. O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I- eficiência na realização do Censo e Ética na utilização dos dados dos servidores.

II- cooperação entre o Município, sua Autarquia e a Câmara Municipal.

III- melhoria na qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de CARDOSO, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade de concessão de benefícios.

IV- ampliação do movimento da qualidade e produtividade do setor público.

Art. 8º. Os envolvidos no Censo Previdenciário deverão garantir, nos termos da Lei Geral de proteção de Dados - LGPD, o sigilo e a segurança das informações prestadas, as quais somente poderão ser acessadas para fins funcionais e previdenciários.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal “Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho”,
27 de agosto de 2024.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1149A

Página 3 de 3

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Caio Ribeiro de Mendonça Martins
Secretário de Administração e Finanças

Portarias

PORTARIA Nº 9.066, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

(DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E RECONDUÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CARDOSO - CMDR)

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomeia e reconduz os membros abaixo para compor o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cardoso**, consoante dispõe o artigo 3º da Lei nº 1.940 de 07 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 2.311, de 29 de dezembro de 2003, como segue:

I - REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) João Carlos Roldão, RG nº 30.xxx.xxx-1 - Titular (nomeia)
- b) Edy Carlos Previato, RG nº 19.xxx.xxx - Suplente (nomeia)

II - REPRESENTANTES DO ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL:

- a) William Sérgio de Oliveira Vivan, RG nº 2xxx.xxx-X - Titular - (reconduz)
- b) Amauri Antônio de Mendonça, RG nº 8.xxx.xxx-3 - Suplente (reconduz)

III - REPRESENTANTES DO ESCRITÓRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA:

- a) Gustavo Scursoni Campion, RG nº 30.xxx.xxx-2 - Titular (reconduz)
- b) Alexandre Seiji Tanaka Yamashita, RG nº 43.xxx.xxx-0 - Suplente (reconduz)

IV - REPRESENTANTES DO SINDICATO RURAL DE CARDOSO:

- a) Emerson Ítalo Cardana, RG nº 7xxxx5 - Titular (nomeia)
- b) Ricardo Cesar da Silva Tiago, RG nº 19.xxx.xx3 - Suplente (nomeia)

V - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARDOSO:

- a) Geraldo da Silva, RG nº 23.xxx.xxx-7 - Titular (reconduz)
- b) Jorge Pinto de Souza, RG nº 9xxxxx1 - Suplente

(reconduz)

Artigo 2º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho, não serão remunerados, porém considerados de relevante serviço público, e o mandato terá duração de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jair Cesar Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Caio Ribeiro de Mendonça Martins

Secretário de Administração e Finanças